

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí**  
 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0008  
 CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.812.595/0001-07  
 Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail: [prefmolhodeagua@hotmail.com](mailto:prefmolhodeagua@hotmail.com)

Lei Municipal nº 162/2020, de 24 de fevereiro de 2020.

"Dispõe sobre atualização do anexo I da Lei Municipal nº 123/2015, piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos cargos efetivos de carreira dos profissionais do magistério da educação do Município de Olho D'Água do Piauí, Estado do Piauí e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 12,84% e atualizado o valor do piso salarial profissional do magistério público municipal da educação escolar básica que corresponde ao piso salarial profissional nacional, passando o valor para **R\$ 2.886,24** (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) com efeito retroativo à de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º - Em decorrência da atualização do valor do piso salarial profissional da carreira dos profissionais do magistério da educação escolar básica ficam reajustados os valores dos vencimentos dos cargos efetivos de professor conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A concessão do reajuste dos vencimentos, nos termos desta Lei, atende a capacidade financeira do município de Olho D'Água do Piauí, Estado do Piauí, encontrando-se de acordo com os limites fixados na Lei Orçamentária, Plano Plurianual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município, em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ,** aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (24/02/2020).

Antonio Francisco dos Santos  
**ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí**  
 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0008  
 CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.812.595/0001-07  
 Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail: [prefmolhodeagua@hotmail.com](mailto:prefmolhodeagua@hotmail.com)

**ANEXO I**

**MATRIZ DE VENCIMENTOS**

CLASSE 'A' – NÍVEL MÉDIO		
Nível de Referência de Vencimento	Vencimento (R\$) Jornada de 25 horas Semanais	Vencimento (R\$) Jornada de 40 horas Semanais
V	2.104,94	3.508,24
IV	2.005,10	3.341,84
III	1.909,25	3.182,08
II	1.818,33	3.030,55
I	1.731,74	2.886,24
CLASSE 'B' – NÍVEL SUPERIOR		
Nível de Referência de Vencimento	Vencimento (R\$) Jornada de 25 horas Semanais	Vencimento (R\$) Jornada de 40 horas Semanais
V	2.210,19	3.683,65
IV	2.104,94	3.508,24
III	2.005,10	3.341,84
II	1.909,25	3.182,08
I	1.818,33	3.030,55
CLASSE 'C' – NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO		
Nível de Referência de Vencimento	Vencimento (R\$) Jornada de 25 horas Semanais	Vencimento (R\$) Jornada de 40 horas Semanais
V	2.320,70	3.867,83
IV	2.210,19	3.683,65
III	2.104,94	3.508,24
II	2.005,10	3.341,84
I	1.909,25	3.182,08
CLASSE 'D' – NÍVEL DE MESTRADO/DOCTORADO		
Nível de Referência de Vencimento	Vencimento (R\$) Jornada de 25 horas Semanais	Vencimento (R\$) Jornada de 40 horas Semanais
V	2.436,74	4.061,23
IV	2.320,70	3.867,83
III	2.210,19	3.683,65
II	2.104,94	3.508,24
I	2.005,10	3.341,84

Olho D'Água do Piauí, 24 de fevereiro de 2020.

Antonio Francisco dos Santos  
**ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 CENTRO – 64468-000 - Olho D'Água do Piauí  
[olhodagua@hotmail.com](mailto:olhodagua@hotmail.com)  
 FONE: (86)3294-0060

Portaria nº 01 /2020

*Dispõe sobre o Calendário Escolar para a Educação Básica, no ano letivo de 2020, nas unidades de Ensino de Olho D'água do Piauí.*

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista a necessidade de organização e funcionamento das unidades municipais de ensino em 2020, resolve:

**Art. 1º** - O Calendário Escolar, respeitadas as normas legais, deverá ser amplamente divulgado, e a supervisão escolar deverá supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.2º** - O Calendário Escolar para o ano letivo de 2020 deverá cumprir carga horária anual de no mínimo 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos para Educação Infantil e Ensino Fundamental e EJA ( Educação de Jovens e Adultos, respeitando o calendário em anexo

**Art. 3º** - Considera-se dia letivo aquele em que professores e alunos desenvolvem juntos atividades de ensino e de aprendizagem ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, independente do local onde sejam realizadas.

**Art. 4º** - Dias escolares são aqueles destinados à realização de capacitação de professores, realização de conselhos de classe, reuniões administrativas, entre outras que não envolvam a presença de alunos.

**Parágrafo Único** – Os dias escolares deverão ser comuns a todas as escolas, destinados a planejamento, reuniões, estudos de recuperações finais com os estudantes e formação continuada dos profissionais das escolas, estabelecidos em função do Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade de Ensino, ou seja, quantos dias forem necessários.

**Art. 5º** - O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - O Calendário Escolar em 2020 deverá constar os seguintes indicadores fixos:

- I – Férias escolares: de 04/07 a 19/07/2019 e 26/12/2020 a 26/01/2021
- II - Início do ano escolar: 27 de janeiro;
- III – Início do ano letivo: 03 de fevereiro;
- IV - Término do ano letivo: 11 de dezembro;
- V - Término do ano escolar: 16 de dezembro;
- VI - Recesso de final de ano: 17 a 25 de dezembro

**Art. 7º** - Deverá Constar no Calendário Escolar: 45 (quarenta e cinco) dias de férias para o professor, conforme Lei 123/2015 – Plano do Magistério do Município de Olho D'água do Piauí, sendo assim:

- I – 04/07 a 19/07/2020 (15 dias)
- II – 26/12/2020 a 26/01/2021 (30 dias)

**Art. 8º** - Deverá constar, ainda, os feriados nacionais e locais, conforme abaixo:

- I. - 24 e 25 de fevereiro - carnaval
- II. - 26 de fevereiro – quarta feira de cinzas
- III. - 09 e 10 de abril – Paixão de Cristo
- IV. - 21 de abril – Tiradentes
- V. - 01 de maio – Dia do Trabalho
- VI. - 11 de junho – Corpus Christi
- VII. - 15 de julho – dia de Nossa Senhora das Dores (Padroeira do município)
- VIII. - 07 de setembro – Independência
- IX. - 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida
- X. - 15 de outubro – dia do professor
- XI. - 19 de outubro – Dia do Piauí
- XII. - 28 de outubro – dia do funcionário público
- XIII. - 02 de novembro – Finados
- XIV. - 15 de novembro – Proclamação da Republica
- XV. - 14 de dezembro – Aniversário d e Olho d'água do Piauí
- XVI. - 25 de dezembro – Natal

**Art. 9** - Compete ao Diretor de Escola, sem prejuízo de outras atribuições assegurar o cumprimento do Calendário Escolar aprovado e homologado.

**Art. 10** - As propostas de alterações a serem introduzidas no Calendário Escolar deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação com 15 (quinze) dias de antecedência, discutidas e supervisionadas pela supervisão escolar.

**Art. 11** – No transcurso do ano letivo, as interrupções das aulas ocorridas, independentemente do motivo, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser formalmente comunicada e providenciada a imediata reposição, ainda dentro do bimestre, nos sábados destinados a reposição tanto em termos de carga horária, quanto em números de dias letivos, a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei.

**Art. 12** – Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Olho D'água do Piauí, 03 de janeiro de 2020

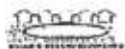
Maria Zélia Leal Silva  
 AUL. Portaria nº 009/2019  
**Maria Zélia Leal Silva**

Secretária Municipal de Educação

(Continua na próxima página)

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

 PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 E-mail: smeduc.olhodagua@hotmail.com  
 CENTRO - 64455-000 - Olho D'Água do Piauí  
 FONE: (86)3294-0008-9982-3924


## PROPOSTA DE CALENDÁRIO - 2020

ALUNOS DA REDE	ALUNOS NOVOS	MATRÍCULA	1º PERÍODO							FÉRIAS COLETIVAS	2º PERÍODO							PREVISÃO PARA 2021										
			JORNADA PEDAGÓGICA	MESES	ENCONTROS PEDAGÓGICOS	INÍCIO DAS AULAS	Nº DE DIAS LETIVOS	ENCONTRO FAMILIAR ESCOLA	SABADO DE REPOSIÇÃO		FERIADOS NACIONAIS E LOCAIS	TÉRMINO DAS ATIVIDADES	JORNADA PEDAGÓGICA	MESES	INÍCIO DAS AULAS	Nº DE DIAS LETIVOS	ENCONTRO FAMILIAR ESCOLA	SABADOS DE REPOSIÇÃO	FERIADOS NACIONAIS E LOCAIS	TÉRMINO DAS ATIVIDADES	PROVAS FINAIS	RECESSO DE FINAL DE ANO	FÉRIAS COLETIVAS PROFESSORES	RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA	MATRÍCULAS NOVAS	JORNADA PEDAGÓGICA	PLANEJAMENTO CURRICULAR
2012/2019 A - 20 / 01 / 2020	2012/2019 A - 20 / 01 / 2020	2012/2019 A - 20 / 01 / 2020		FEV	03	17	-	-	24,25, 26			JUL	20	10					15 e 16 / 12 / 2020	17 A 25 / 12 / 2020	26 / 12 / 2020 a 26 / 01 / 2021	15 / 12 / 2020 a 08 / 01 / 2021	14 A 18 / 01	14 A 31 / 01	27 A 29 / 01 / 2021	29 / 01 / 2020	01 / 02 / 2021	
2012/2019 A - 20 / 01 / 2020	2012/2019 A - 20 / 01 / 2020	2012/2019 A - 20 / 01 / 2020		MAR	-	22	-	07			03 / 07 / 2020	AGO	21		29													
				ABR	-	19		04	09,10, 21			SET	21		26	07												
				MAIO	-	20		09	01			OUT	18		31	12, 15, 19, 28												
				JUN	-	21		27	11			NOV	20		28	02, 15												
				JUL	-	3		-	15	03		DEZ	09		14 E 26	11												
TOTAL DE DIAS LETIVOS NO SEMESTRE: 102										TOTAL DE DIAS LETIVOS NO SEMESTRE: 99																		

TOTAL DE DIAS LETIVOS:

- OS ENCONTROS PEDAGÓGICOS OU FORMAÇÕES CONTINUADAS COM PROFESSORES DEVERÃO OBEDECER A LEI 11.738, NO QUE DIZ A RESPEITO AO CUMPRIMENTO DE 1/3 DA HORA ATIVIDADE.
- A ESCOLA DEVERÁ PLANEJAR DIAS DE REPOSIÇÃO CASO NECESSITE AO LONGO DO ANO. OS DIAS DE REPOSIÇÃO NÃO PODERÃO COINCIDIR COM DIAS LETIVOS.
- A ESCOLA DEVERÁ OFERECER NO MÍNIMO 4 HORAS/RELOGIO DE EFETIVO EXERCÍCIO EM SALA DE AULA COM INTERAÇÃO COM OS ALUNOS (LEI 11.738/2008)
- RESPALDO LEGAL: LDB Nº 9394/96 – ART. 23 E 24; CNE/CEB Nº 4/98; CCE/PI Nº 64/1998 – Nº 183/2010 – NORMAS COMPLEMENTARES AO ARTIGO 23 E 24 DA LDB 9394/96; CNE/CEB Nº 19/2009


  
 Maria Zélia Leal Silva  
 Aut. Portaria nº 009/2017  
 Secretária Mun. de Educação

 Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO  
 Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro  
 CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí  
 CNPJ: 01.612.598/0001-32

 Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO  
 Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro  
 CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí  
 CNPJ: 01.612.598/0001-32

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Novo Santo Antônio - Piauí e a Sra. Antonia Nilda da Silva Vieira, na forma abaixo.

**FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF**

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorio de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio - Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, e Antonia Nilda da Silva Vieira, brasileira, casada, RG nº 1.806.801 SSP-PI e CPF nº 813.371.403-68, residente e domiciliado na Rua Tia Maria Dulce, S/N, Centro, na cidade de Novo Santo Antonio - PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -**

Será pago ao presente contrato de prestação de serviços, na forma da CLÁUSULA QUINTA, o valor bruto mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA -**

As demais cláusulas permanecerão inalteradas, devendo o extrato do presente termo aditivo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio, 03 de Fevereiro de 2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI

Contratado: Antonia Nilda da Silva Vieira

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Novo Santo Antônio - Piauí e a Sra. Joana Vieira de Oliveira, na forma abaixo.

**FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF**

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorio de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio - Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, e Joana Vieira de Oliveira, brasileira, casada, RG nº 1.498.318 SSP-PI e CPF nº 255.128.738-30, residente e domiciliado na Rua Inácio Cabral, SN, Tamandua, na cidade de Novo Santo Antonio - PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -**

Será pago ao presente contrato de prestação de serviços, na forma da CLÁUSULA QUINTA, o valor bruto mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA -**

As demais cláusulas permanecerão inalteradas, devendo o extrato do presente termo aditivo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio, 03 de Fevereiro de 2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI

Contratado: Joana Vieira de Oliveira

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº